



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÉVORA

EFA- TÉCNICO DE CONTABILIDADE

UFCD 567 –NOÇÕES DE FISCALIDADE



INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI FISCAL

Trabalho realizado:

-Patrícia Alves;

-Joaquim Mira;

-Maria Antónia;

-Ana Maltêz;

-Susana Almeida.

22 de Maio de 2014



INDÍCE

-INTERPRETAÇÃO DA LEI FISCAL.....	Pág. 4 e 5
-RELAÇÕES COM O DIREITO CONSTITUCIONAL.....	Pág. 5 e 6
-APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO.....	Pág. 7
-APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO ESPAÇO.....	Pág. 8
-CONCLUSÃO.....	Pág. 9
-WEBGRAFIA.....	Pág. 10



Introdução

Este trabalho pretende proporcionar ao comum dos cidadãos saber porque lhe são impostas determinadas normas ou regulamentos que tem que cumprir. Compreende-se, por vezes, com alguma dificuldade, que isso é feito para nosso benefício. Neste trabalho tenta-se auxiliar a compreensão, no que diz respeito á interpretação da lei fiscal e á sua relação com a constitucionalidade. Esta última é extremamente importante para garantir os nossos direitos, mas nem sempre é perceptível aos cidadãos.

É ainda apresentada uma análise da aplicação fiscal no tempo e no espaço.





INTERPRETAÇÃO DA LEI FISCAL

A interpretação da lei fiscal, significa fixar o sentido e o alcance da lei, onde o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.

A lei é toda a norma jurídica elaborada pelo órgão competente e imposta pela autoridade do Estado pela com competência legislativa. Os regulamentos são normas que tem origem na autoridade ou Órgão administrativo.

É no código civil que vem regulada a matéria das fontes de direito fiscal, a lei é elaborada pelo Governo e enviada para discussão e aprovação da Assembleia da Republica, posteriormente promulgada por o Presidente da Republica e sendo depois publicada no Diário da Republica.

A interpretação da lei fiscal deve ser feita de acordo com a letra da lei, não sendo permitida a sua interpretação extensiva.

A jurisprudência é o conjunto de orientações que são seguidas pelos tribunais como forma de decisão e aplicação das normas jurídicas a um caso concreto. São sentenças aplicadas nos tribunais mas que não dizem respeito à lei geral. Neste sentido e em relação à aplicação da lei fiscal é interessante o comentário do Professor Freitas Pereira:

“Em consonância com o reconhecimento de que o Direito Fiscal é um ramo de direito como qualquer outro, grande parte da doutrina, da jurisprudência e até algumas legislações consagram a tese de que lhe são aplicáveis os princípios gerais sobre interpretação das leis, o que significa a possibilidade quer de interpretação declarativa, quer de interpretação restritiva, quer ainda de interpretação extensiva”

Os princípios gerais de interpretação das leis são:

_Quanto ao órgão que os emite:

Autêntica (quando emitida o próprio órgão legislativo)

Doutrinal (quando tem procedência dos tribunais ou administração publica)

_Quanto à interpretação da lei pode ser:

Literal (se tiver apenas em consideração o texto)

Lógica (tendo em conta o pensamento do Legislador)

_Quanto à extensão pode ser:



Declarativa (a letra do preceito estava de acordo com o pensamento do legislador)

Extensiva (a letra não está de todo abrangida pelo pensamento do legislador)

Restritiva (a letra é mais abrangente do que o legislador pensou)

RELAÇÕES COM O DIREITO CONSTITUCIONAL

O conceito de Direito Fiscal é um conjunto de normas jurídicas que regulam os impostos, ou seja, exigem aos cidadãos prestações sem contrapartida direta e imediata.

- A Constituição da República define algumas normas de natureza fiscal. Essas normas definem garantias fundamentais dos cidadãos em matéria tributária e orientam e limitam o legislador na sua competência fiscal.

Artigo 106.º (Sistema fiscal)

- «1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.
2. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.
3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não tenham sido criados nos termos da constituição e cuja liquidação e cobrança se não façam nas formas prescritas na lei.»

Artigo 107.º (Impostos)

- «1. O imposto sobre o rendimento pessoal visará a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.
2. A tributação das empresas incidirá fundamentalmente sobre o seu rendimento real.
3. O imposto sobre sucessões e doações será progressivo, de forma a contribuir para a igualdade entre os cidadãos.
4. A tributação do consumo visará adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.»



A Constituição Portuguesa pode ser considerada em termos superiores à própria lei e a sua aprovação pela Assembleia da Republica. Antes da sua promulgação e, se este tiver algumas dúvidas, ainda que sejam mesmo só em algum artigo ou alínea do artigo ou artigos, deverá enviar as mesmas dúvidas para o Tribunal Constitucional.

Cabe ao Presidente da Republica também decidir se apesar das dúvidas e envio para o Tribunal Constitucional, a lei entrará ou não em vigor. Já houve casos em que para o benefício do país e do povo Português o Presidente da Republica avança com a lei para ser publicada em Diário da Republica e, entrará em vigor ao mesmo tempo que é enviada para o Tribunal Constitucional. Este pronunciará a decisão, que se for favorável continuará em vigor, se for desfavorável a lei, o artigo ou a alínea do artigo cessará. O Governo após a decisão terá de optar por respeitar a Constituição Portuguesa por ter em atenção o texto emitido pelos Juízes do Tribunal Constitucional.

Se o Tribunal Constitucional mencionar na decisão que a lei, artigo ou alínea de artigo de fato vai contra os direitos concedidos dos cidadãos, tendo já entrado em vigor proceder-se-á aos efeitos retroativos. No caso de não ter entrado em vigor não existirá. Cabe ao Governo modificá-la e levá-la á aprovação pela Assembleia da Republica.

Também estão salvaguardadas outras exceções, se o Presidente da Republica não tiver dúvidas e promulgar a lei, ainda assim, é possível que um determinado número de deputados ou entidade possa suscitar as mesmas dúvidas que o Presidente da Republica não teve, ao Tribunal Constitucional. A decisão do Tribunal Constitucional terá os mesmos efeitos citados anteriormente.





APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

A aplicação da lei fiscal no tempo caracteriza-se por o seu início de vigência:

O seu termo de vigência e a situações a que a lei se aplica, embora haja lacunas jurídicas (quando se depara com uma situação concreta e depois efetuada a interpretação das leis fiscais, não se enquadra a aplicabilidade da lei, é preciso proceder à integração das normas fiscais).

O Início da vigência

Entra em vigor imediatamente no dia afixado. Na falta de data, entra em vigor cinco dias depois de ser publicada em Diário da Republica, isto para Portugal Continental, nos Arquipélagos dos Açores e da Madeira entra em vigor após quinze dias, exceto quando o mesmo indica uma data de entrada em vigor.

“Vacatio Legis” o período que decorre entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor.

O Termo da vigência

A lei considera-se sempre em vigor até que haja uma nova lei, artigo ou alínea que revogue o que foi publicado. Da mesma forma aplica-se o citado anteriormente. A revogação expressa em Diário da Republica demonstra a incompatibilidade das novas disposições e regras ou circunstâncias aprovadas pela nova lei. Contudo as normas de procedimento são de aplicação imediata, sem prejuízo das garantias, direitos e interesses legítimos anteriormente constituídos dos contribuintes.





APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO ESPAÇO

-Nesta matéria vigora o princípio da territorialidade.

-A lei fiscal de um estado abrange apenas os fatos e situações que ocorram no território desse estado e os rendimentos que nele tenham a sua fonte, no nosso caso Portugal Continental e Arquipélago da Madeira e Açores.





Conclusão

Perante este trabalho conclui-se que o cidadão deve servir-se dos meios ao seu dispor, nomeadamente a informação expressiva da lei, ainda que para isso necessite de ajudas profissionais (advogados/ solicitadores) a fim de se poder beneficiar dela integralmente.

Ao longo da nossa vida pressupõe-se que o Estado e a Constituição Portuguesa defendem a igualdade e o bem-estar social e económico de todos os cidadãos portugueses.

Em assuntos pessoais, familiares, profissionais, sociais e estaduais, perante as autoridades devidas profissionais, de segurança ou estaduais é muito importante que além do conhecimento possam estar ao nosso dispor os mecanismos para a aplicação dos direitos.

A Constituição Portuguesa está presente na defesa das pessoas.

Utilizemos as leis em vigência no nosso território para nossa proteção e daqueles a quem possamos auxiliar.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÉVORA

Web grafia:

- _ oactalberto.no.sapo.pt/aplicacao_das_normas_fiscais_no_tempo_e_no_es...
- _ <https://woc.ipca.pt/esg/getFile.do?tipo=2&id=12982>
- _ www.estig.ipbeja.pt/.../Fiscalidade/I%20Noções%20fundamentais%20de...